

***“CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS DE CONSTRUÇÃO/RECONSTRUÇÃO DAS
HABITAÇÕES PERMANENTES DANIFICADAS EM CONSEQUÊNCIA DOS INCÊNDIOS DE 15 DE
OUTUBRO DE 2017 NOS MUNICÍPIOS DE TÁBUA, MORTÁGUA E PENACOVA”***

PRIMEIRO OUTORGANTE: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, a seguir designada como CCDR Centro, sita na Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80, 3000-069 Coimbra, com o NIF 600 075 613, o número de telefone 239 400 100 e o endereço de correio eletrónico geral@ccdr.pt, neste ato representado pela Prof. Doutora Ana Maria Pereira Abrunhosa Trigueiros de Aragão cartão de cidadão número 09248909, que intervém na qualidade de Presidente da CCDR Centro, a qual declara ter poderes para o ato, e doravante designada por “CONTRAENTE PÚBLICO” ou “ENTIDADE ADJUDICANTE”;

SEGUNDO OUTORGANTE Consórcio constituído entre as empresas:

Edivisa - Empresa de Construções, S.A., número único de matrícula de pessoa coletiva 502 286 210, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Viseu, com sede Rua Palácio do Gelo, nº1, Palácio do Gelo Shopping, piso 3, 3500-606 Viseu, com o capital social de 10.900.000,00€, neste ato representada por José Paulo Gomes Tomás da Costa cartão de cidadão número 10598025 e por José Carlos Vieira Campos Ribeiro cartão de cidadão número 05408880, ambos na qualidade de administradores, e

Lúcio da Silva Azevedo & Filhos, S.A., número único de matrícula de pessoa coletiva 500 432 066, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde, com sede Rua José Martins Maia, nº. 45, 4486-854 Vilar de Pinheiro, com o capital social de 2.004.820,00€, neste ato representada por Luís Augusto Moreira Franco Barbosa Machado cartão de cidadão número 09891100, na qualidade de representante legal, o qual declaram ter poderes para o ato, e doravante abreviadamente designado por “CONTRAENTE PARTICULAR” ou “ADJUDICATÁRIO”;

De uma forma livre e dentro dos princípios da boa fé, os outorgantes, atrás identificados e abaixo assinados, nas respetivas qualidades e posições em que intervêm, em representação, respetivamente do contraente público e do contraente particular, por este documento, acordam com o objeto, pelo preço e nos demais termos e condições constantes das cláusulas seguintes e dos documentos anexos,

que aqui exprimem as suas vontades de mútua e reciprocamente se obrigaram para o bom, integral e efetivo cumprimento das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJECTO DO CONTRATO

1. O contrato tem por objeto o “**contrato de empreitada de obras públicas de construção/reconstrução das habitações permanentes danificadas em consequência dos incêndios de 15 de outubro de 2017 nos municípios de Tábua, Mortágua e Penacova.**”, de acordo com o caderno de encargos e restantes documentos constantes do processo de consulta prévia que fazem parte integrante deste contrato.

2 –As habitações objeto de intervenção, num total de 44 - 42 com danos totais e 2 com danos parciais - às quais acresce as intervenções em 13 anexos habitacionais – 13 com danos totais localizam-se em diversas freguesias dos concelhos de Tábua, Mortágua e Penacova, cujas localizações de cada imóvel se encontram no mapa de quantidades que constitui o anexo III ao convite à apresentação de propostas.

3 –O objeto do contrato abrange:

- a) Elaboração dos levantamentos e demais reconhecimentos necessários, projetos de licenciamento e de execução das habitações referidas no número dois presente cláusula, respeitando as especificações e o programa preliminar anexo;
- b) Trabalhos prévios de demolição, contenção ou similares, quando em sede de levantamento e demais reconhecimentos se identifique a existência de risco na área envolvente proveniente dos destroços da habitação, ou por simples notificação de autoridade para o efeito;
- c) Realização das obras de conservação, reconstrução e construção necessárias para as habitações referenciadas no número dois da presente cláusula;
- d) Formação dos legítimos proprietários para a utilização das habitações.

CLÁUSULA 2ª - CONTRATO

1— O contrato é composto pelo presente clausulado contratual e seus anexos.

2 — O contrato integra ainda:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos e respetivos anexos; e,
- d) A proposta adjudicada.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª - EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato obedece:

- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto;
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, às instalações do pessoal, à segurança social, à segurança e saúde no trabalho, ao ambiente e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e) Às regras da arte.

2. O Adjudicatário tem integral conhecimento:

- a) do Convite e do Caderno de Encargos;
- b) das condições locais de realização dos trabalhos referentes à execução deste Contrato; e,

- c) dos diplomas legais, normas, códigos e regulamentos em vigor, quer sejam de carácter técnico, fiscal ou laboral, nacionais ou comunitários, relevantes para a CCDR Centro e aplicáveis ao presente Contrato.

CLÁUSULA 4ª – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O início de vigência do contrato ocorrerá após a celebração do contrato e deverá estar concluída a execução de todas as operações de construção/reconstrução de habitações ou anexos habitacionais objeto do contrato até 31 de dezembro de 2018.
2. De acordo com a cláusula sexta das cláusulas gerais do caderno de encargos o adjudicatário obriga-se a:

- a) Elaborar os estudos e projetos nos prazos de seguida identificados, após a comunicação do dono de obra ao adjudicatário da data de notificação da declaração de conformidade ou do visto prévio do Tribunal de Contas:

a1) Estudo Prévio dos Projetos

i. Estudo prévio de construção/reconstrução de habitações ou anexos habitacionais para 30% das operações serão apresentados para aprovação pela CCDRC no prazo de 15 dias, contados a partir da assinatura do contrato;

ii. Estudo prévio dos restantes 70% das operações de construção/reconstrução de habitações ou anexos habitacionais serão apresentados para aprovação pela CCDRC no prazo de 30 dias, contados a partir da assinatura do contrato;

b1) Os projetos de execução da construção/reconstrução de habitações ou anexos habitacionais serão apresentados para aprovação pela CCDRC no prazo de 15 dias, contados a partir da data de aprovação dos estudos prévios a que se refere a alínea anterior;

- b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor, e que deve, refletir os seguintes prazos:

a1) As operações de construção/reconstrução de habitações ou anexos habitacionais serão iniciadas num prazo de 10 dias, contados a partir da data de aprovação pela CCDRC dos projetos de execução a que se referem, formalizado através de auto

de consignação parcial, ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao adjudicatário a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;

b1) A duração máxima das obras de construção/reconstrução de cada uma das habitações ou anexos habitacionais será calculada pela seguinte fórmula: Duração (em dias) = Valor parcial da Obra (sem IVA) / 700.

c) Concluir a execução de cada uma das operações de construção/reconstrução de habitações ou anexos habitacionais e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos de receção provisória parcial no prazo previsto na subalínea b1) da alínea anterior, contados a partir da data referida na subalínea a1) da alínea anterior, considerando-se estes prazos, para todos os efeitos legais, como prazos vinculativos.

d) Concluir a execução de todas as operações de construção/reconstrução de habitações ou anexos habitacionais até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA 5ª – PRAZOS PARCELARES DO CONTRATO

O adjudicatário obriga-se a cumprir todos os prazos parcelares estabelecidos no Caderno de Encargos – cláusulas gerais, designadamente os prazos previstos na cláusula sexta para a execução de todos os trabalhos objeto do contrato.

CLÁUSULA 6ª - PREÇO CONTRATUAL

A Entidade Adjudicante pagará ao adjudicatário o preço apresentado na proposta 5.745.081,79€ (CINCO MILHÕES SETECENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E OITENTA E UM EUROS E SETENTA E NOVE CÊNTIMOS) acrescido da importância referente ao IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 7ª – REVISÃO DE PREÇOS

1. Com exceção da parcela relativa ao preço do projeto de execução, a revisão do preço da fase de construção, como consequência de alteração de custos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos de apoio durante a execução do contrato, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de fórmula.

2. A revisão de preços obedece à fórmula tipo F01, referente a edifícios de habitação, publicada pelo Despacho n.º 1592/2004 (2.ª série).
3. Para cada prestação do preço referido no número um, o adjudicatário apresenta uma fatura de revisão de preços provisória, calculada com os últimos índices publicados.
4. O cálculo definitivo da revisão de preços e os respetivos acertos de pagamento são feitos progressivamente, à medida que forem publicados os índices definitivos.

CLÁUSULA 8ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO PREÇO CONTRATUAL

1. O pagamento do preço contratual mencionado na cláusula sexta deste contrato será realizado nos termos da cláusula 44ª (quarenta e quatro) das cláusulas gerais do caderno de encargos.
2. As condições de faturação das quantias devidas pelo dono da obra são as seguintes:
- a) Preço do(s) projeto(s) de execução – incluído no preço da construção/reconstrução de habitações ou anexos habitacionais da operação a que se refere;
 - b) Preço do estaleiro – incluído no preço da construção/reconstrução de habitações ou anexos habitacionais, a faturar em prestações com periodicidade mensal;
 - c) Preço da construção/reconstrução de habitações ou anexos habitacionais – em prestações com periodicidade mensal, sendo o respetivo montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com a Cláusula 26.ª (vigésima sexta) das cláusulas gerais do caderno de encargos.
- 3 –As quantias referidas no número anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo dono da obra das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.
- 4 –Para os efeitos do número anterior, as obrigações relativas às quantias referidas no número dois consideram-se vencidas com a receção dos autos de medição, os quais devem discriminar todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês.
- 5 –Em caso de discordância por parte do dono da obra quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 –Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária, salvo se entre as partes seja acordado outro meio de pagamento.

6 –O pagamento dos trabalhos complementares é feito, tendo em conta a sua natureza, e nos termos previstos nas cláusulas do caderno de encargos, sempre com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

CLÁUSULA 9ª – INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

1. O incumprimento do contrato por fato imputável ao adjudicatário dará lugar ao pagamento de uma sanção contratual de acordo com o previsto na cláusula 8ª (oitava) das cláusulas gerais do caderno de encargos.
2. A liquidação das penalizações em que o Adjudicatário incorra será efetuada por desconto no pagamento ou pagamentos imediatos à verificação do facto que tenha dado origem a penalidades, se outra decisão não for tomada pela CCCR Centro.
3. O contraente público poderá resolver o contrato nos termos do disposto no caderno de encargos, designadamente no consagrado na cláusula 58ª (quinquagésima oitava) das cláusulas gerais e nos termos dos artigos 405º, 333º, 334º e 335º do Código dos Contratos Públicos.
4. O Adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos nos artigos 406º e 332.º e do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 10ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O adjudicatário pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
2. O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

- 
3. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.
 4. O adjudicatário obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do adjudicatário do pessoal dos subadjudicatários presentes na obra.
 5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
 6. No prazo de 5 dias contados após a celebração de cada contrato de subcontratação, o adjudicatário deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.
 7. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do adjudicatário, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratados.
 8. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

CLÁUSULA 11ª - FORO COMPETENTE

Quaisquer litígios emergentes do contrato serão dirimidos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA 12ª - NORMAS SUBSIDIÁRIAS

Nos casos omissos aplicar-se-á o disposto no CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e a restante legislação aplicável.

CLÁUSULA 13ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, do seguinte modo:

- a) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, a seguir designada como CCDR Centro, sita na Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80, 3000-069 Coimbra, com o NIF 600 075 613, o número de telefone 239 400 100 e o endereço de correio eletrónico geral@ccdr.pt.

- b) Adjudicatário – Chefe do consórcio Edivisa - Empresa de Construções, S.A., sita na Rua Palácio do Gelo,nº1, Palácio do Gelo Shopping, piso 3, 3500-606 Viseu, com o NIF 502 286 210, número de telefone 232 483 000 e o endereço de correio eletrónico edivisa@visabeiraglobal.com.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 14ª – GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artigo 290º-A do CCP foi designado gestor do contrato Nuno José Campos Nogueira Cortez.

Do presente contrato foram elaborados três exemplares, sendo um entregue à Entidade Adjudicante e os restantes ao Adjudicatário, declarando ambas as partes que receberam os respetivos exemplares.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Arquivo ainda os seguintes documentos:

- a) O preço total está refletido em compromisso válido e sequencial retirado do sistema de contabilidade de suporte à execução do orçamento da CCDR Centro, com o n.º 201800000257, nos termos do n.º 3 do art.º 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro.
- b) Decisão de Adjudicação tomada pela Senhora Presidente da CCDRC, Prof. Doutora Ana Maria Pereira Abrunhosa Trigueiros de Aragão. em 6 de abril de 2018.
- c) A minuta do contrato relativa ao presente contrato foi aprovada pela Senhora Presidente da CCDRC, Prof. Doutora Ana Maria Pereira Abrunhosa Trigueiros de Aragão. em 6 de abril de 2018.
- d) Foi apresentada a caução sob a forma de(identificação).....
- e) Certidões Permanente:

Edivisa - Empresa de Construções, SA., com o código de acesso: 5152-4566-3254 e válida até 13-11-2019.

Lúcio da Silva Azevedo & Filhos, S.A., com o código de acesso: 3278-7886-5846 e válida até 11-12-2018.

f) Declaração emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira:

Edivisa - Empresa de Construções, S.A., emitida a 03-04-2018 e válida até 03-07-2018.

Lúcio da Silva Azevedo & Filhos, S.A., emitida a 27-03-2018 e válida até 27-06-2018.

g) Declaração emitida pelo Serviço da Segurança Social:

Edivisa - Empresa de Construções, S.A., emitida a 06-02-2018 e válida até 06-06-2018.

Lúcio da Silva Azevedo & Filhos, S.A., emitida a 27-03-2018 e válida até 27-07-2018.

h) Certificados de Registo Criminal, da entidade adjudicatária e da totalidade dos gerentes/administradores:

Edivisa - Empresa de Construções, S.A:

Empresa – emitido a 13-03-2018 e válido até 13-06-2018.

José Paulo Gomes Tomas da Costa - emitido a 13-03-2018 e válido até 13-06-2018.

Fernando Tenreiro Marques - emitido a 29-03-2018 e válido até 29-06-2018.

Alexandra da Conceição Lopes - emitido a 02-02-2018 e válido até 02-05-2018.

José Carlos Vieira Campos Ribeiro - emitido a 13-03-2018 e válido até 13-06-2018.

João Pedro Dias Quitério - emitido a 13-03-2018 e válido até 13-06-2018.

Lúcio da Silva Azevedo & Filhos, S.A.

Empresa – emitido a 13-03-2018 e válido até 13-06-2018.

Luís Augusto Moreira Franco Barbosa Machado - emitido a 13-03-2018 e válido até 13-06-2018.

Nuno Alexandre Reis de Azevedo - emitido a 13-03-2018 e válido até 13-06-2018.

Filipe Alberto Reis de Azevedo - emitido a 13-03-2018 e válido até 13-06-2018.

- i) Declaração do Adjudicatário, sob compromisso de honra, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 81º, do CCP.
- j) Contrato de consórcio externo.
- k) Alvará de empreiteiro de obras públicas, contendo a 1ª Subcategoria da 1ª Categoria de classe que cubra o preço total da proposta:

Edivisa - Empresa de Construções, S.A. - Nº 15592 – PUB.

Lúcio da Silva Azevedo & Filhos, S.A. – Nº 4868 – PUB.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de ambos, a leitura deste contrato e a explicação do seu conteúdo e efeitos.

Mortágua, aos 9 de abril 2018.

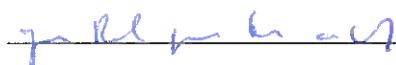
O Primeiro Outorgante



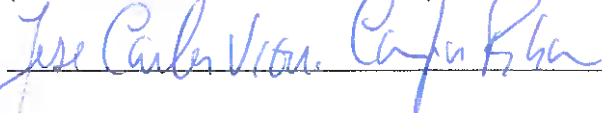
(Prof. Doutora Ana Maria Pereira Abrunhosa Trigueiros de Aragão)

O Segundo Outorgante

Edivisa - Empresa de Construções, S.A.:

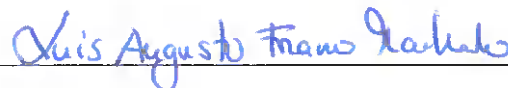


(José Paulo Gomes Tomás da Costa)



(José Carlos Vieira Campos Ribeiro)

Lúcio da Silva Azevedo & Filhos, S.A.



(Luís Augusto Moreira Franco Barbosa Machado)

